

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Bruno Thiago Krieger

Mestrando em Direito na linha de pesquisa “Teoria e História da Jurisdição” na Uninter. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Graduado em Direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professor Substituto da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Advogado. Pesquisador do Projeto de Pesquisa “Justiça e poder político: a relação entre o campo judiciário e o campo político e a apropriação do direito como recurso de luta política” – PPGD UNINTER e Coordenado pelo Prof. Dr. Doacir Gonçalves de Quadros. Advogado. E-mail: bruno@krmr.adv.br.

Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira

Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduado em Direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professor Substituto da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de São Paulo (USP). Advogado. E-mail: felipe@krmr.adv.br.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo verificar qual Tribunal de Justiça é mais eficiente no âmbito da sua administração. Para tanto,

buscou-se, a partir de dados do relatório “Justiça em números 2018” elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como base dados do ano de 2017, relacionar custos com produtividade. Deve-se destacar que este é apenas um dos olhares possíveis sobre o princípio da eficiência nos Tribunais de Justiça. Ainda, destaca-se que o princípio da eficiência deve ser observado a partir de um binômio, que seria o maior resultado possível com o menor custo possível. Além disso, demonstrou-se, a partir do princípio da Separação dos Poderes, que o Poder Judiciário possui sua administração independente dos demais poderes, razão pela qual, possui atividade atípica a sua e típica do Poder Executivo, devendo observar o princípio da eficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da eficiência – Princípio da Separação dos Poderes – Justiça em números – Conselho Nacional de Justiça – Tribunal de Justiça.

THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY AND THE BRAZILIAN COURTS OF JUSTICE

ABSTRACT: This article aims to verify which Court of Justice is most efficient within its administration. Therefore, it was sought, based on data from the report "Justice in numbers 2018" prepared by the National Justice Council (CNJ), which is based on data from 2017, to

relate costs to productivity. It should be noted that this is only one of the possible views on the principle of efficiency in the Courts of Justice. Also, it should be noted that the efficiency principle must be observed from a binomial, which would be the greatest possible result with the lowest possible cost. Beside, it was demonstrated, based on the principle of separation of powers, that the judiciary has its administration independent of other powers, which is why it has atypical activity and is typical of the Executive Power, and must observe the principle of efficiency.

KEYWORDS: Principle of efficiency - Principle of separation of powers - Justice in Numbers - National Council of Justice - Court of Justice.

*“A justiça sem a força é impotente,
a força sem justiça é tirana.”*
(Blaise Pascal)

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo proceder uma análise sobre o princípio da eficiência dos Tribunais de Justiça no Brasil. Importante esclarecer que o estudo busca correlacionar os gastos dos Tribunais, considerados por juiz e por servidor, com a quantidade de processos baixados no ano de 2017, sendo que não está avaliando o tempo de tramitação do processo. Em razão disso, procede-se o levantamento de dados a partir do relatório “Justiça em números 2018” elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como base dados do ano de 2017.

Primeiramente, faz-se necessário entender o que é o princípio da eficiência, bem como, de que forma este se aplica à administração pública. Este levantamento será feito a partir de bibliografia doutrinária, referido entendimento demonstrasse relevante para que, posteriormente, seja possível correlacionar os dados levantados com uma teoria de base do direito administrativo, uma vez que a simples leitura dos dados pode dizer ao leitor muita coisa, mas é a partir da correlação destes dados com a teoria que se poderá verificar algum elemento que possa contribuir para o aperfeiçoamento dos Tribunais, nos dados sob análise.

Posteriormente, deve-se revisitar o princípio da Separação de Poderes, a fim de que seja possível verificar como no Brasil, este princípio, permite a realização de tarefas administrativas ao Poder Judiciário, em especial, em relação à gestão dos seus órgãos. Até porque, como dito, não é a função tipicamente do Judiciário que se está a analisar, mas sim a sua gestão de recursos financeiros, atividade tipicamente administrativa, com o seu propósito jurisdicional.

Na sequência é demonstrado os números dos Tribunais de Justiça brasileiros. É importante destacar que a pesquisa, para fins de recorte metodológico, optou por analisar apenas as justiças estaduais, não fazendo qualquer menção ou análise aos Tribunais Federais, Trabalhistas, Eleitorais, Superiores, Militares, entre outros. Até porque, referido trabalho não seria possível no pequeno espaço temporal e material

que se tem para trabalhar, podendo ser objeto de pesquisa futura.

Por fim, buscará se demonstrar qual Tribunal de Justiça tem sido mais eficaz, analisando-se os dados em relação ao valor gasto por servidor e por magistrado e a correlação deste com o número de processos baixados. Ainda, serão apresentadas algumas hipóteses do que os valores podem representar e, eventualmente, apontar em que pontos os Tribunais menos eficazes podem melhorar para chegar a um patamar mais próximo dos Tribunais mais eficazes.

Destaca-se que esta pesquisa não pretende dar um ponto final a esta discussão, uma vez que se compreende que se pode discutir o princípio da eficiência por diversos aspectos, sendo que o proposto nesta pesquisa é apenas um dos olhares possíveis.

É imperioso destacar que esta pesquisa já é relevante por si mesma, uma vez que analisa a produtividade e os gastos dos Tribunais de Justiça, sendo que sua relevância aumenta em um cenário de crise econômica, como o atual, em que tanto se discute a redução dos gastos públicos.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Antes de adentrar no conceito do princípio da eficiência, é imperioso lembrar que estamos falando de um princípio típico do Estado Democrático de Direito, em que não se pode mais pensar em um Estado mínimo e sem comprometimento com resultados, em que se deve compreender este com uma obrigação, mínima, de dever prestar contas de suas ações para a população como um todo.

É importante destacar como na visão de Maria Sylvia Zanella di Pietro, o Estado Democrático de Direito tem “*uma concepção mais ampla do princípio da legalidade e a ideia de participação do cidadão na gestão e no controle da Administração Pública*”, referida percepção trará uma compreensão de que o cidadão passa a ser mais atuante neste modelo de Estado e, portanto, terá mais voz, essa ideia é importante, pois abre as portas para o princípio da eficiência administrativa.

É inerente ao conceito de Estado Democrático de Direito a ideia de participação do cidadão na gestão e no controle da Administração Pública, no processo político, econômico, social e cultural; essa ideia está incorporada na Constituição não só pela introdução da fórmula do Estado Democrático de Direito – permitindo falar em democracia participativa –, como também pela previsão de vários instrumentos de participação, podendo-se mencionar, exemplificativamente, o direito à informação (art. 5º, XXXIII), o direito de denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas (art. 74, § 2º), a gestão democrática da seguridade social (art. 194, VII), da saúde (art. 198, III), do ensino público (art. 206, VI), sem falar em inúmeras normas contidas na legislação ordinária prevendo também essa participação, como ocorre na Lei Geral de Telecomunicações, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei de Processo Administrativo.²

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo : Atlas, 2012. p. 29.

2 Ibidem. p. 30.

No Estado Democrático de Direito, há o reforço do princípio da legalidade com o acréscimo da sua esfera substancial.³ Roberto Gargarella demonstra como a Constituição se torna diferente da legislação ordinária, a condicionando materialmente inclusive. Importante destacar que não é apenas a legislação que a Constituição condiciona, mas todo o ordenamento jurídico deve ser pautado de acordo com a Constituição, ou seja, qualquer ato do poder público é vinculado ao texto constitucional.

La Constitución es, por definición, un tipo de norma distinta de la legislación ordinaria. Basta recordar, sin pretensión de exhaustividad, algunos de los rasgos que marcan esta diferencia. Algunos de estos rasgos están estrechamente interrelacionados, de manera que seguramente existen superposiciones entre ellos. Primero, la Constitución es la ley suprema, y subordina tanto la forma de creación como el contenido de la legislación inferior. Segundo, la Constitución establece las instituciones fundamentales del Estado y define sus facultades y objetivos. Tercero, la Constitución consagra el catálogo de derechos fundamentales de las personas. Y cuarto, la Constitución prevé una serie de garantías para preservar su supremacía, entre las que interesa destacar la llamada rigidez constitucional –es decir, el hecho de que la reforma de la constitución requiera un procedimiento más gravoso que la aprobación o modificación de legislación ordinaria.⁴

De tal modo, surge o Estado Democrático de Direito, ante a necessidade de se dar valor jurídico a norma constitucional. Assim, uma norma para ser válida, não dependia mais, tão somente, da forma como foi produzida, mas também do seu conteúdo, que deve ser compatível com a norma constitucional, a qual possui força hierárquica superior as demais normas.⁵

Ainda, deve-se anotar a ideia trazida por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, onde “o Estado Democrático de Direito pretende vincular a lei aos ideais de justiça, ou seja, submeter o Estado não apenas à lei em sentido puramente formal, mas ao Direito, abrangendo todos os valores inseridos expressa ou implicitamente na Constituição”⁶.

A importância de tratar desses conceitos vem de discussões ocorridas após o advento da emenda constitucional nº 19/98, a qual reformou profundamente a Administração Pública. A emenda constitucional nº 19/98 teve como uma de suas principais alterações o acréscimo do princípio da eficiência no caput do art. 37 da Constituição Federal. Essa alteração criou um cenário doutrinário que pressionava pela ampliação da discricionariedade administrativa, criando, inclusive, o conceito de discricionariedade técnica, em uma tentativa de diminuir o controle judicial dos atos da Administração Pública, alegando que a eficiência só seria possível neste modelo.⁷

3 FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos** – o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexander Araújo de Souza e outros – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 19/22.

4 GARGARELLA, Roberto. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas interrogantes**. Naciones Unidas: Santiago de Chile, 2009. Disponível em https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6162/S0900774_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 16 fev. 2019. p. 13.

5 FERRAJOLI, Luigi. **Op. Cit.**, 2015. p. 19/22.

6 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Op. Cit.**, 2012. p. 29.

7 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Op. Cit.**, 2012. p. 30.

Gabardo e Hachem irão apontar que a referida emenda constitucional surgiu no cenário da chamada Reforma do Aparelho do Estado, em meados dos anos 90, sendo que a ideia propagada no pano de fundo da discussão era a de reduzir o aparelhamento estatal. Apontam, ainda, que houve a intenção de modificar-se a administração burocrática pela gerencial, em que se buscava auferir apenas os resultados, reduzindo a preocupação com os meios e a forma de realizar os atos da Administração Pública.⁸

Nesta mesma vertente do Direito administrativo têm-se colocado que é necessária uma nova noção de serviço público, com uma diminuição estatal, ideia trazida pelos neoliberais, bem como, pela comunidade europeia, onde o Estado deve abrir tais serviços à livre iniciativa. Isso tem sido feito no Brasil através de uma privatização parcial, por lei ordinária, sendo instituídas agências reguladoras desses serviços.⁹

Na percepção de Paulo Modesto, o aparato burocrático do Estado, atualmente, é menos significativo do que o estado normativo e econômico. Aponta, ainda, que a população cobra com uma impaciência cada vez maior as ações estatais. Aliás, cobra, além da aptidão e a qualidade do agir, até a omissão no agir que, como exemplo, pode-se citar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4733, que questionam a omissão legislativa na criminalização da homofobia.¹⁰

Nesta concepção, Paulo Modesto irá afirmar que estas não são reclamações de um Estado Liberal, mas sim de um Estado Social e Democrático, uma vez que se está a cobrar serviços, prestações do Estado, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. De tal modo, aponta que é o Estado Social e Democrático que deve ter maior preocupação com a justificação dos recursos que extrai da sociedade, apresentando resultados relevantes.¹¹

No entanto, é importante lembrar que algumas funções tipicamente do Estado Social e Democrático são meramente de atuação negativa, como por exemplo, o exercício do direito de greve, basta ao Estado não impedir que esta ocorra; no direito a moradia, ele tem um viés positivo e um negativo, por exemplo, é positivo na fomentação de moradias para quem não tem onde morar, porém, é negativo no reconhecimento do bem de família do único imóvel familiar, declarando, assim, a sua impenhorabilidade, permitindo que quem já tenha seu imóvel familiar residencial, não

8 GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. **Responsabilidade civil do Estado, faute du service e o princípio constitucional da eficiência administrativa.** Responsabilidade civil do Estado: desafios contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin (2010): 239-292. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34583670/Artigo_Emerson-Daniel-Responsabilidade-Eficiencia.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53U-L3A&Expires=1550326152&Signature=UhGzesyTv7cjSuMetcsep11AsTU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DResponsabilidade_civil_do_Estado_faute_d.pdf. Acesso em 16/02/2019.

9 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Op. Cit.**, 2012. p. 32/33.

10 MODESTO, Paulo. **Notas para um debate sobre o princípio da eficiência.** Revista do Serviço Público. Ano 51, número 2, abr-jun 2000. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/328/334>. Acesso em 16/02/2019. p. 105/106.

11 Idem.

o perca em virtude de alguma dívida, por exemplo.

Igualmente, não é verdade que no Estado Liberal haja, tão somente, políticas de cunho negativo, que não exijam grandes gastos estatais, isto porque, alguns preceitos, tipicamente deste modelo de Estado, necessitam de intervenção estatal e investimentos públicos, como exemplo, a segurança pública, que tem o viés de proteção da propriedade privada, se dá, entre outras medidas, a partir da intervenção estatal, sendo importante destacar que a ineficiência nesta área, por exemplo, causa grande clamor social.

De tal modo, o princípio da eficiência decorre, muito mais, de uma sociedade democrática do que de uma sociedade liberal ou social, uma vez que é na democracia que os governos possuem obrigação de prestar contas para a população, é na democracia que os governantes passam, de tempos em tempos, por um filtro popular, através dos processos eleitorais.

Faz-se necessário compreender qual seria o conteúdo material mínimo do princípio da eficiência, a fim de se ter clareza o que se pode exigir da Administração Pública a partir deste comando normativo constitucional. No entendimento de Gabardo e Hachem seria

o dever imposto constitucionalmente à Administração Pública de (a) exercer a competência administrativa que lhe é juridicamente conferida com a máxima celeridade, presteza, economicidade e produtividade, (b) atuando de modo a concretizar fielmente a finalidade pública subjacente às normas jurídicas às quais está submetida, (c) utilizando os meios mais adequados ao alcance ótimo dos objetivos estatuídos pelo direito positivo (interesse público), (d) conferindo a máxima efetividade aos comandos que lhe são dirigidos pelo ordenamento jurídico, (e) sempre em consonância com os direitos fundamentais e com os demais princípios e regras que orientam a atividade administrativa. Impende analisar separadamente cada um dos desdobramentos ora enunciados.¹²

Para Cibele Cristina Baldassa Muniz, o princípio da eficiência deve ter vínculo com dois importantes elementos, quais sejam, os meios utilizados com os resultados que se almejam. Defende que os resultados devem ser analisados a partir do objetivo político, social e jurídico do instituto analisado, devendo estar em conformidade com a Constituição Federal e com os objetivos desta.¹³

Desta forma, de nada adianta apenas a análise a partir dos gastos públicos, deve-se verificar, igualmente, qual é o resultado prático, uma vez que eficiência ser analisada a partir de um binômio construído a partir do menor custo e do melhor resultado, sendo que não atende ao princípio da eficiência a demonstração de apenas um deles.

De tal modo, partindo destes conceitos e entendimentos sobre o princípio da eficiência para a Administração Pública, deve-se reconhecer a sua força normativa,

¹² GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. **Op. Cit.** p. 4.

¹³ MUNIZ, Cibele Cristina Baldassa. **O princípio da eficiência na administração pública brasileira**. Prisma Jurídico, São Paulo, v.6 (2007): 85-100. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93400606.pdf>. Acesso em 16/02/2019.

por ser uma norma constitucional, para que este produza efeito jurídico para os administradores públicos. Assim, como já dito, sendo uma regra constitucional, há dever de obediência e de observação sobre ele de qualquer agente, órgão da

Pois bem, além disso, deve-se compreender a necessária ligação deste princípio constitucional com o Poder Judiciário, que é o objeto deste artigo, a fim de que se possa entender o que é possível analisar a partir deste poder. Para tanto, deve-se verificar o princípio da Separação de Poderes e como ele determina que o próprio Poder Judiciário irá gerenciar o seu próprio orçamento, a fim de se compreender como se pode exigir deste poder o melhor uso dos recursos públicos.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O PODER JUDICIÁRIO

Há muito que Rui Barbosa já declarava que *“A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta”*. Esta é a razão de ser do Poder Judiciário, ele deve buscar um processo que tenha um tempo razoável, que caminhe para a celeridade, obviamente que celeridade não é, e nem deve ser, sinônimo de supressão de direitos fundamentais, pelo contrário, celeridade processual é também um direito fundamental (art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal).

Jorge Luiz de Almeida ensina que

O conceito de razoável duração do processo não fixa medida temporal. É comando a ser aplicado em atenção às peculiaridades do processo. Não é restritivo do direito à prova. Veda, sim, tempo vago para soluções sobre o direito em razão de formalismos, de delongas para a movimentação dos autos. É reprovação do chamado "sono do processo (Tarzia)"¹⁴

É importante destacar que neste artigo não será analisada a duração dos processos judiciais de cada Tribunal de Justiça Estadual, uma vez que referida tabulação não seria possível neste momento, em virtude de tempo e pessoal para tabular referidos dados, mas é um estudo que fica aberto para uma possibilidade futura.

Assim, o recorte deste artigo se refere a administração orçamentária dos Tribunais de Justiça dos Estados e, qual a relação de gastos com processos baixados de cada Tribunal. Para tanto, é necessário lembrar sobre o princípio da Separação dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que cada poder estatal terá seu próprio orçamento e contará com sua própria administração, o que é fundamentado com base neste princípio, proporcionando independência, inclusive administrativa, dos três poderes.

Montesquieu, no livro “O espírito das leis”, datado de 1748, em um momento histórico que antecedia as revoluções burguesas do século XVIII, quando se percebia que para a construção de uma sociedade mais paritária, era necessária a limitação

14 ALMEIDA, Jorge Luiz (Coord.). **Emenda constitucional n. 45/04 e responsabilidade**. In: A Reforma do Poder Judiciário. Campinas-SP: Millennium, 2006. p. 3.

do poder do monarca, trouxe a ideia de que era imprescindível superar o governo dos homens, pautado na centralidade e na concentração do poder pelo Rei, para um governo de leis, estas que eram formuladas por um Poder Legislativo, executadas por um Poder Executivo e que tinham a sua mera aplicação garantida pelo Poder Judiciário.¹⁵

Neste modelo, a separação de poderes era bastante rígida, sendo que era incabível a qualquer poder ter funções diversas da que eram tipicamente suas. Montesquieu defendia que nenhum poder poderia ser excessivo, pois para qualquer dos lados que pendesse existiria alguma forma de arbítrio.¹⁶

Atualmente, a compreensão da teoria da separação dos poderes não pode ser entendida como absoluta, até porque, atualmente, vivemos em um Estado Democrático de Direito com um forte viés de Estado Social, ou seja, que possui promessas constitucionais que devem ser efetivadas com o passar do tempo. E, reconhecer uma rigidez igual a existente na época de Montesquieu pode acabar por decretar que o texto constitucional e suas promessas de dias melhores, seja considerado letra morta da Constituição.

Deve-se lembrar que, no século XVIII, o único objetivo do Direito Constitucional era limitar o poder do Estado, enquanto na atualidade ele impõe deveres a este Estado. De tal modo que cada um dos poderes serve como um mecanismo de impulsos-freios-contrapesos.

Nas palavras de Flávio Pansieri *“se compreende a Separação dos Poderes como um conjunto de atribuições distribuídas a órgãos distintos, com atribuições múltiplas e com a obrigação de limitar e impulsionar a atividade dos demais órgãos, por meio de mecanismos legais previamente definidos”*.¹⁷

É importante que se perceba esta evolução na teoria da separação dos poderes, onde, atualmente, se permite um avanço no controle de um poder sobre o outro, sendo o limite desta atuação a discricionariedade, um poder não pode invadir o poder discricionário de outro, sob pena de se aniquilar o princípio da separação de poderes.¹⁸

Evidente, pois, caso um poder pudesse intervir no poder discricionário de outro poder, o que sobraria a este outro poder? Ter que ser sempre chancelado pelo poder que teria a última palavra? Ora, referida autorização acabaria por matar o princípio da Separação dos Poderes, inerentes a sociedades democráticas.

Atualmente, os poderes possuem funções típicas e atípicas, devendo ser reconhecidas como funções típicas as suas ordinárias e as atípicas aquelas que, em tese, poderia pensar ser de outro poder, mas que a constituição delegou a este

15 MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do espírito das leis**; tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo : Martin Claret, 2010.

16 Idem.

17 PANSIERI, Flávio. **Eficácia e vinculação dos direitos sociais**: reflexões a partir do direito à moradia. São Paulo : Saraiva, 2012. p. 139.

18 STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Fábio de. **Comentários ao art. 2º da Constituição Federal**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo : Saraiva/Almedina, 2013. p. 145.

poder, como por exemplo, as funções executivas previstas no art. 96 da Constituição Federal que são atribuídas ao Poder Judiciário.¹⁹

Deve-se reconhecer que o princípio da Separação dos Poderes não é estático e não é igual em todos os países, sendo que em cada país a sua construção deve ser reconhecida a partir da sua própria cultura jurídica. Ainda, deve-se perceber as diferenças conforme o modelo de direito ou mesmo o sistema de governo.²⁰

E, são essas medidas atípicas, de gestão do Poder Judiciário que se pretende analisar sob o viés do princípio da eficiência neste artigo, utilizando-se como base o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”, que utiliza base de dados de 2017.

Assim, o interesse central deste artigo é entender qual o Tribunal de Justiça que tem se aproximado mais do princípio da eficiência na gestão de seus recursos, o que pode ser percebido através de diversas fórmulas e cálculos, o que aqui se propõe é referente aos gastos por magistrado e por servidor, sendo relacionado com o número de processos baixados em cada Tribunal de Justiça, de modo a auferir a maior produtividade com o menor custo.

No referido relatório, constam os índices de produtividade dos magistrados e dos servidores dos Tribunais de Justiça de cada Estado. Este índice leva em consideração o número de processos baixados, em média, por magistrado e servidor existente no Tribunal de Justiça respectivo, os números são os seguintes:

	Magistrados	Servidores
TJRJ	3321	232
TJSP	2363	170
TJRS	2071	229
TJPR	1650	215
TJMT	1983	151
TJSE	2002	143
TJMA	1634	154
TJMG	1823	147
TJBA	2111	183
TJPI	1105	105
TJAL	1223	131
TJSC	1926	179
TJGO	1588	133
TJPA	923	87
TJES	1136	136
TJRR	1228	92
TJAC	1141	88
TJRO	1161	105
TJCE	908	113
TJPE	1196	103
TJAM	1111	154

19 Idem.

20 Ibidem, p. 146.

TJDFT	1229	85
TJPB	944	98
TJRN	1278	113
TJTO	1359	115
TJAP	1033	95
TJMS	1577	139
Média	1844	159

I – Tabela de produtividade por magistrado e por servidor.

*relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”

Ainda, o mesmo relatório traz o valor médio gasto por magistrado e por servidor a título de despesas, é importante destacar que estes valores representam o custo do serviço público computados pagamentos de encargos sociais, previdenciários e imposto de renda, e não o valor recebido por magistrados, servidores e terceirizados. Os valores consideram, inclusive, despesas de viagens a serviço, tais como passagens e diárias, conforme tabela a seguir:

	Magistrado	Servidor
TJRJ	59074	17020
TJSP	44593	10349
TJRS	46878	12350
TJPR	40778	12513
TJMT	47045	14398
TJSE	53202	10697
TJMA	45106	13018
TJMG	52833	14377
TJBA	60710	18415
TJPI	34946	13331
TJAL	46255	10385
TJSC	74174	14458
TJGO	63.365	9759
TJPA	31588	12772
TJES	44170	13866
TJRR	47494	14644
TJAC	49572	8963
TJRO	50486	10276
TJCE	37055	12678
TJPE	53919	10777
TJAM	48096	16956
TJDFT	51457	18607
TJPB	50140	9475
TJRN	63449	18473
TJTO	72126	16399
TJAP	52199	15691
TJMS	100607	13789

Média	49780	12944
--------------	--------------	--------------

II – Tabela de despesas por magistrado e por servidor.

*relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”

Com estes dados, é possível produzir-se um *score* dos magistrados e dos servidores, aonde poderá se verificar em qual Tribunal de Justiça se encontram os magistrados mais eficientes e, em qual se encontram os servidores mais eficientes. Este *score* foi feito a partir do quociente do valor gasto por processo baixado, utilizando-se, assim, a seguinte fórmula: (DM^{21}/PM^{22}) e (DS^{23}/PS^{24}) .

	Magistrado	Servidor
TJRJ	17,78801566	73,36206897
TJSP	18,87134998	60,87647059
TJRS	22,63544182	53,930131
TJPR	24,71393939	58,2
TJMT	23,72415532	95,35099338
TJSE	26,57442557	74,8041958
TJMA	27,60465116	84,53246753
TJMG	28,98134942	97,80272109
TJBA	28,75888205	100,6284153
TJPI	31,62533937	126,9619048
TJAL	37,82093213	79,27480916
TJSC	38,51194185	80,77094972
TJGO	39,90239295	73,37593985
TJPA	34,22318527	146,8045977
TJES	38,88204225	101,9558824
TJRR	38,67589577	159,173913
TJAC	43,44609991	101,8522727
TJRO	43,48492679	97,86666667
TJCE	40,80947137	112,1946903
TJPE	45,08277592	104,631068
TJAM	43,29072907	110,1038961
TJDFT	41,86899919	218,9058824
TJPB	53,11440678	96,68367347
TJRN	49,64710485	163,4778761
TJTO	53,07284768	142,6
TJAP	50,53146176	165,1684211
TJMS	63,79644895	99,20143885
Média	26,99566161	81,40880503

III – Tabela de score despesa/produzividade por magistrado e por servidor.

*Feito para esta pesquisa, com base nos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”

- 21 Despesa por magistrado.
 22 Produtividade por magistrado.
 23 Despesa por servidor.
 24 Produtividade por servidor.

Ainda, realizou-se um *score* total, em que foram consideradas tantas as despesas por magistrado, quanto por servidor, bem como, os processos baixados por magistrado e por servidor, utilizando-se a seguinte fórmula: $(DM+DS/PM+PS)$.

	Score Total
TJRJ	21,416831
TJSP	21,690486
TJRS	25,751304
TJPR	28,574263
TJMT	28,792409
TJSE	29,789744
TJMA	32,50783
TJMG	34,116751
TJBA	34,492153
TJPI	39,898347
TJAL	41,83161
TJSC	42,105463
TJGO	42,48925
TJPA	43,920792
TJES	45,625786
TJRR	47,074242
TJAC	47,628153
TJRO	47,995261
TJCE	48,710088
TJPE	49,804465
TJAM	51,424506
TJDFT	53,321157
TJPB	57,212092
TJRN	58,894321
TJTO	60,057666
TJAP	60,18617
TJMS	66,664336
Média	31,315027

IV – Tabela de score despesa/produtividade total

*Feito para esta pesquisa, com base nos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”

A partir destas tabelas, produziu-se três gráficos, em que eles apresentam, respectivamente, a despesa por servidor por processo baixado; a despesa por magistrado por processo baixado e a despesa por magistrado e servidor por processo baixado. Os gráficos devem ser lidos a partir da seguinte premissa, quanto menor o *score*, mais eficiente é o Tribunal de Justiça.



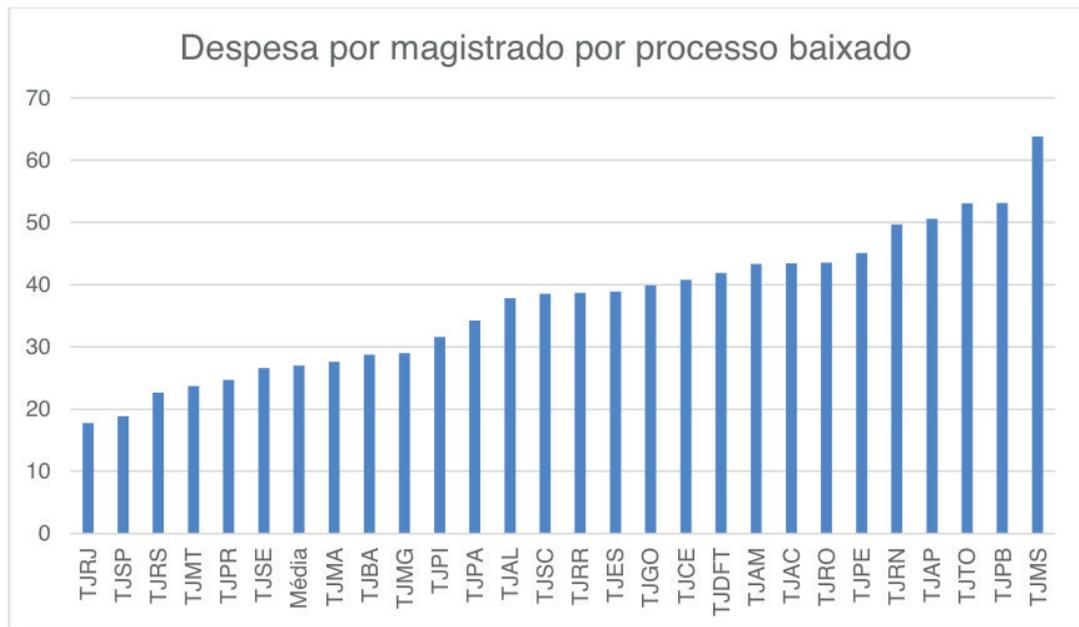
* Feito para esta pesquisa, com base nos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”.

Em relação aos servidores, podemos observar que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é o mais eficiente, uma vez que é o que apresenta o *score* despesa/processo baixado por servidor mais baixo. A partir disso, pode-se dizer que é o Tribunal que possui o menor gasto por servidor para baixar um processo.

Ainda, é importante observar que apenas oito Tribunais de Justiça estão abaixo da média nacional, sendo eles: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Sergipe, Alagoas e Santa Catarina. Destaca-se, ainda, a grande diferença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ficando com uma diferença superior a 50 (cinquenta) pontos no *score* para o Tribunal de Justiça, imediatamente, anterior a ele, qual seja, o do estado do Amapá.

Além do mais, importante destacar que entre o Tribunal de Justiça mais eficiente, quando se relaciona apenas os gastos por servidor, e o menos eficiente, há uma diferença, no *score*, superior a 4 (quatro) vezes, uma vez que o *score* do Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul ficou igual a 53,930131, enquanto que o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal atingiu a marca de 218,9058824.

É necessário que se demonstre em gráfico a relação entre as despesas por processo baixado vinculados aos magistrados de cada Tribunal de Justiça.



* Feito para esta pesquisa, com base nos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”.

Em relação aos magistrados, podemos observar que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é o mais eficiente, uma vez que é o que apresenta o *score* despesa/processo baixado por magistrado mais baixo. A partir disso, pode-se dizer que é o Tribunal que possui o menor gasto por magistrado para baixar um processo.

Ainda, é importante observar que apenas seis Tribunais de Justiça estão abaixo da média nacional, sendo eles: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Paraná e Sergipe. Destaca-se, ainda, a grande diferença do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul ficando com uma diferença superior a 10 (dez) pontos no *score* para o Tribunal de Justiça, imediatamente, anterior a ele, qual seja, o do estado da Paraíba.

Além do mais, importante destacar que entre o Tribunal de Justiça mais eficiente, quando se relaciona apenas os gastos por magistrados, e o menos eficiente, há uma diferença, no *score*, superior a 3 (três) vezes, uma vez que o *score* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ficou igual a 17,78801566, enquanto que o do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul atingiu a marca de 63,79644895.

Por fim, tem-se o gráfico relativo a análise conjunta das despesas por servidor e por magistrado por processo baixado, em que se pode analisar os Tribunais de Justiça como um todo.



* Feito para esta pesquisa, com base nos números do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado de “Justiça em números 2018”.

Em relação a análise tanto de magistrados como de servidores, podemos observar que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é o mais eficiente, uma vez que é o que apresenta o *score* despesa/processo baixado por magistrado e servidor mais baixo. A partir disso, pode-se dizer que é o Tribunal que possui o menor gasto no conjunto magistrado e servidor para baixar um processo.

Ainda, é importante observar que apenas seis Tribunais de Justiça estão abaixo da média nacional, sendo eles: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso e Sergipe. Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Justiça mais ineficiente é o do estado do Mato Grosso do Sul.

Além do mais, importante destacar que entre o Tribunal de Justiça mais eficiente, quando se relaciona os gastos por magistrados e por servidores, e o menos eficiente, há uma diferença, no *score*, superior a 3 (três) vezes, uma vez que o *score* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ficou igual a 21,416831, enquanto que o do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul atingiu a marca de 66,664336.

O que se pode destacar no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que pode contribuir, em grau bastante elevado, para esta percepção de que é o menos eficiente, é o alto gasto relacionado aos magistrados (R\$ 100.607,00 – cem mil, seiscentos e sete reais), o que pode indicar que ou os salários dos magistrados são elevados ou que há poucos magistrados, uma vez que é preciso lembrar que não é apenas salário que está nesta conta, mas as despesas necessárias para o andamento dos processos por magistrado.

Até porque, é importante destacar que no quesito produtividade, em relação aos magistrados e aos servidores, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul é o 13º (décimo terceiro) mais produtivo, de modo que tudo indica que são os seus

gastos e não a sua produtividade que o faz se tornar o Tribunal de Justiça menos eficiente do país, a partir dos parâmetros utilizados nesta pesquisa, sendo sempre imperioso destacar que é possível a utilização de outros dados para auferir o princípio da eficiência, uma vez que este pode ser analisado a partir de diversas óticas.

E é justamente o critério de produtividade dos magistrados e dos servidores é que contribui muito para que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro seja considerado o mais eficiente do país, isto porque, no quesito menor gasto com magistrados é apenas o 22º (vigésimo segundo) e, em relação as despesas com servidores, apenas o 25º (vigésimo quinto).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível perceber que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, permeia toda a administração pública e impõe ao administrador público a obrigatoriedade de sempre buscar fazer mais com menos recursos. É imperioso destacar que referida característica é reforçada em momentos de crises financeiras, como a que vivemos atualmente, mas que deve ser a tônica permanente da Administração Pública.

Ainda, é imperioso destacar que o Princípio da Separação de Poderes evoluiu a tal ponto de se perceber a total independência do Poder Judiciário na administração financeira de seus órgãos. Assim, em que pese não ser uma função tipicamente do Poder Judiciário, ele é sim o responsável por gerenciar os seus recursos financeiros. E, como parte da Administração Pública, está sujeito a obrigação constitucional de se nortear pelo princípio da eficiência administrativa.

É importante destacar que o princípio da eficiência não tem a pretensão de limitar os gastos públicos, mas sim de impor à Administração Pública a necessidade de atingir seus objetivos ao máximo com o menor custo para o erário. De tal modo, não é possível utilizar o princípio da eficiência para alegar eventual impossibilidade financeira, uma vez que para isso, existe a aplicação do princípio da reserva do possível, sendo que o princípio da eficiência consiste em um binômio pensado a partir dos menores custos e maiores resultados.

Em razão deste raciocínio criou-se um *score* a partir dos gastos médios de cada Tribunal de Justiça por servidor e por magistrado, correlacionado com a quantidade de processos baixados, tendo como base de dados os valores referentes ao ano de 2017. É que uma das principais finalidades do Poder Judiciário é entregar aos jurisdicionados o provimento judicial, aqui, presumiu-se que o fato do Tribunal baixar o processo concluiu a jurisdição. De tal modo, a relação de entrega de jurisdição com o gasto médio por servidor e magistrado, pareceu adequado para a percepção de qual seria o Tribunal de Justiça mais eficiente do país.

Neste sentido, a eficiência está relacionada ao menor custo com a maior produtividade, de modo que não adiantaria produzir muito, mas ter o custo elevado,

como, igualmente, não seria eficiente ter o custo baixo, mas não produzir nada.

A partir dessas premissas, percebeu-se que o Tribunal de Justiça mais eficiente é o do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que seu *score* ficou em 21,416831, enquanto que o menos eficiente é o do Estado do Mato Grosso do Sul, que ficou com o *score* em 66,664336, sendo que a média nacional foi de 31,315027.

Ainda, aponta-se que o que pode contribuir para que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul figure como o mais ineficiente do país, a partir dos parâmetros utilizados nesta pesquisa, é o alto gasto relacionado aos magistrados (R\$ 100.607,00 – cem mil, seiscentos e sete reais), o que pode indicar que ou os salários dos magistrados são elevados ou que há poucos magistrados, uma vez que é preciso lembrar que não é apenas salário que está nesta conta, mas as despesas necessárias para o andamento dos processos por magistrado.

De tal modo, pode-se perceber que há uma grande disparidade entre alguns Tribunais de Justiça no que se refere ao princípio da eficiência administrativa, quando se utiliza os parâmetros desta pesquisa, sendo que o *score* do mais eficiente é mais de três vezes menor do que o Tribunal de Justiça menos eficiente.

Além disso, é importante lembrar que referida pesquisa aponta uma leitura do princípio da eficiência, mas que as possibilidades de análise deste, perante os dados dos Tribunais, são infinitas, podendo-se trabalhar com diversas possibilidades de mensurar a eficiência do Poder Judiciário, tanto a partir do tempo do processo, como em relação aos gastos, sendo que ficam abertas outras possibilidades para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jorge Luiz (Coord.). **Emenda constitucional n. 45/04 e responsabilidade**. In: A Reforma do Poder Judiciário. Campinas-SP: Millennium, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo : Atlas, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos – o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. Tradução de Alexander Araújo de Souza e outros – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. **Responsabilidade civil do Estado, faute du service e o princípio constitucional da eficiência administrativa. Responsabilidade civil do Estado: desafios contemporâneos**. São Paulo: Quartier Latin (2010): 239-292. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34583670/Artigo_Emerson-Daniel-Responsabilidade-Eficiencia.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1550326152&Signature=UhGzesyTv7cjSuMetcsep11AsTU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DResponsabilidade_civil_do_Estado_faute_d.pdf. Acesso em 16/02/2019.

GARGARELLA, Roberto. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas interrogantes**. Naciones Unidas: Santiago de Chile, 2009. Disponível em https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6162/S0900774_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 16 fev. 2019.

MODESTO, Paulo. **Notas para um debate sobre o princípio da eficiência**. Revista do Serviço

Público. Ano 51, número 2, abr-jun 2000. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/328/334>. Acesso em 16/02/2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do espírito das leis**; tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo : Martin Claret, 2010.

MUNIZ, Cibele Cristina Baldassa. **O princípio da eficiência na administração pública brasileira**. Prisma Jurídico, São Paulo, v.6 (2007): 85-100. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93400606.pdf>. Acesso em 16/02/2019.

PANSIERI, Flávio. **Eficácia e vinculação dos direitos sociais: reflexões a partir do direito à moradia**. São Paulo : Saraiva, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Fábio de. **Comentários ao art. 2º da Constituição Federal**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo : Saraiva/Almedina, 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5

